

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003689/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043855/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46245.003260/2011-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/09/2011

SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG, CNPJ n. 21.185.228/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO LUIZ CORREA JUNIOR, por seu Diretor, Sr(a). WALTER DOMINGOS GOMES, por seu Vice-Presidente, Sr(a). ULTIMO MACHADO, por seu Diretor, Sr(a). SAULA MARIA DOS SANTOS, por seu Diretor, Sr(a). JOSE GERALDO ZANOVELLI, por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE CRISOSTOMO DAS NEVES e por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO SID CLEI LADEIRA RAMOS;

E

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, CNPJ n. 21.572.243/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE BORGES DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 30 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Juiz de Fora - MG, com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO SALARIAL**

Fica acrescido o percentual de 6,70% (seis vírgula sete por cento) sobre o salário de tabela dos cargos comissionados e das classes 3, 3 A e 4 , e 8,00 %(oito por cento) sobre o salário de tabela das demais classes, a título de reposição salarial considerando o IPCA acumulado dos últimos 11 (onze) meses e ganho real.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS**

**1) VALE-TRANSPORTE:** o desconto do Vale Transporte será de 3%(três por cento) sobre o salário mensal do empregado;

**2) POLICARD-COMPRAS, POLICARD-FARMÁCIA, TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, PLANOS DE SAÚDE DE DEPENDENTES, PLANO DE SAÚDE AME, CONVÊNIO ATRAM-PAP, CONVÊNIO EMCASA, CONVÊNIO CESAMA-SESI(LAZER E ODONTOVIDA),PREVIDÊNCIA PRIVADA, SEGURO DE VIDA, MENSALIDADE SINDICAL, CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO: A CESAMA,** obriga-se a descontar em folha de pagamento os valores das prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelo empregados, quando devidamente autorizadas. Tais descontos não poderão ultrapassar a margem de 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do empregado, visando garantir o recebimento em espécie de no mínimo 30% (trinta por cento) de seu salário. Estes valores serão descontados na Folha de Pagamento da 2ª quinzena de cada mês, exceto o desconto da farmácia que será feito todo o mês no adiantamento da 1º quinzena, incluída a taxa de administração, sendo repassado o valor devido ao sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado deverá fazer por escrito a opção de qual benefício, ou quais benefícios desejará ter dentro da margem estipulada neste Artigo, não podendo a soma das margens concedidas ultrapassar 40% (quarenta por cento). Quando o convênio for do SINÁGUA, o mesmo fornecerá formulário próprio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado afastado em gozo de auxílio doença ou acidente de trabalho, quando utilizar o cartão Policard Compras, dentro do limite estipulado no Caput deste artigo, terá descontado em seu pagamento o valor correspondente.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO ESPECIAL**

**1) GRATIFICAÇÃO DE PLANTÕES:** Os empregados que fazem parte da escala fixa de plantão operacional, terão a título de remuneração: os TNS □ Engenheiros e Gerentes responsáveis pelos plantões operacionais escalados para trabalharem nos feriados e finais de semana perceberão uma gratificação fixa mensal de R\$679,45 (seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); os encarregados, líderes de equipes e os controladores administrativos do Centro de Programação e Controle de Serviços receberão R\$343,72 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos);

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os líderes de equipe da GFC quando necessário serão escalados para plantões fazendo jus a gratificação fixa mensal de R\$343,72 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) no mês que forem efetuados no mínimo 02 plantões.

**2) AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA** - O empregado que, no desempenho de suas atribuições no Caixa, pagar ou receber, dinheiro em espécie, perceberá um auxílio para compensar as diferenças de caixa de 30% (trinta por cento) do salário inicial da Classe 2A, nível I, internível zero.

**3) GRATIFICAÇÃO MOTOCICLISTAS** - O empregado que para o desempenho de suas funções necessite de motocicleta para a execução das suas atividades, desde que o uso da motocicleta seja contínuo, e não eventual, perceberá gratificação de 39%(trinta e nove por cento) do salário inicial da Classe 2, nível I, internível zero. O empregado na função de Oficial de Serviços e Obras durante o período que receber a gratificação de motociclista terá suspensa temporariamente a gratificação prevista no Art. 22 parágrafo segundo do PCS vigente.

**4) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS OPERACIONAIS** - Os ocupantes do emprego de Oficial de Serviços e Obras, lotados nos Departamentos Noroeste, Leste, Sudoeste, Apoio e Automação e Controle Operacional, perceberão gratificação de 18,7% (dezoito vírgula sete por cento) do salário inicial da Classe 1, nível I, internível zero. Entende-se por serviços operacionais: realizar manutenção em redes de água e esgoto e/ou manutenção em equipamentos de pequeno porte e/ou realizar abastecimento com caminhão pipa ou serviços com equipamento de hidrojato. Terão direito a receber a gratificação por serviços operacionais os empregados lotados nos departamentos supra descritos que estejam habilitados e exercendo, de forma permanente, pelo menos um dos serviços operacionais citados. O exercício de mais de um serviço operacional não dará direito a percepção cumulativa desta gratificação. Os empregados serão avaliados anualmente pela Chefia imediata e, caso não estejam preenchendo os requisitos desejáveis para a função, a gratificação será cancelada.

**5) GRATIFICAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS:** O empregado que, para o desempenho de suas atribuições, necessite operar veículos especiais a saber:

- a) Caminhão basculante;
- b) Caminhão tanque pipa;
- c) Caminhão tanque hidrojato/limpa-fossa;
- d) Equipamento guindaste/munck/gerador;
- e) Retroescavadeira.

perceberá gratificação de 20% (vinte por cento) do salário inicial da Classe 2, nível I, internível zero.

**6) GRATIFICAÇÃO PARA PREGOEIRO** - Os ocupantes do emprego de Assistente Administrativo, que forem designados a exercer atividades de pregoeiro na área de Licitações, perceberá gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário inicial da Classe 2 A, nível I, internível zero.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA**

Percentual pago pela CESAMA □ as Horas Extras serão pagas nos percentuais de 50%(cinquenta por cento) e 100%(cem por cento), nas seguintes condições:

a) Para empregados que trabalhem de 2ª a 6ª feira, com folga aos sábados e domingos, as 02(duas) primeiras horas durante os dias normais de serviço serão computadas em 50%(cinquenta por cento) e a partir da 3ª Hora Extra trabalhada, será de 100%(cem por cento) sobre a hora normal;

b) Para empregados que trabalharem de 2ª a 6ª feira, com folga aos sábados e domingos, que trabalharem no sábado ou domingo ou feriado, as Horas Extras serão remuneradas em

100%(cem por cento) sobre a hora normal;

c) Para empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento que dobram o serviço, será pago como horas-extras, conforme determina a Legislação em vigor, a remuneração destas horas será de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras horas e a partir da 3ª hora extra trabalhada, será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

d) Os empregados que trabalharem em escala de revezamento, em dias de feriado, serão remunerados, como feriado-folga;

e) Para a jornada que inicia em dia útil e termina no feriado será reconhecida e paga como dia útil. Para a jornada que iniciar em dias de feriado e terminar em dia útil será reconhecida e paga como feriado.

f) O número máximo de Horas Extras pagas em moeda pela CESAMA será de 32(trinta e duas) horas por mês sendo devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para cômputo das médias de horas extras, adicionais noturnos e sobreavisos, para cálculo das férias, décimo terceiro e aviso prévio, será considerada como habitualidade a prática dessas jornadas em no mínimo 06(seis) meses por ano;

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Os empregados que em virtude de trabalho realizado na empresa, comprovado através de laudo da Assessoria de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, que tiverem direito à percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, deverão fazer opção pelo recebimento apenas de um dos adicionais, podendo optar pelo que lhe for mais vantajoso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CESAMA pagará o adicional de insalubridade de acordo com a súmula do TST definindo a base de cálculo o valor nominal de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco), podendo ser alterada conforme negociação entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após análise das conclusões dos laudos contratados pela CESAMA e SINÁGUA, os quais divergem quanto aos pagamentos de adicional de insalubridade para os Oficiais de Serviços e Obras nas atividades de bombeiro/motoqueiro nos departamentos regionais, e bombeiros lotados no DERR e DECP, pelo uso de cola adesiva em suas atividades, ficou acordado que o laudo da CESAMA será considerado até 26/02/2010 e a partir dessa data, a CESAMA pagará adicional de insalubridade, em grau médio, conforme laudo pericial do Sindicato, para os empregados que exercem a função de bombeiro/motoqueiro nas Regionais e bombeiros lotados nos departamentos DERR, DECP pelo uso do componente tolueno encontrado em algumas marcas de cola. Os empregados receberão os valores pagos retroativamente a 26/02/2010 após assinatura de termo de acordo individual, onde se reconhecem como válido para percepção do adicional de insalubridade supramencionado o laudo da CESAMA até 26/02/2010 e, a partir dessa data, laudo pericial do Sindicato, não havendo qualquer direito a ser reclamado sob essa rubrica anteriormente a 26/02/2010.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Os critérios para concessão do Prêmio Assiduidade serão cumpridos de acordo com estabelecido no Plano de Carreiras e Salários, que faz parte integrante e complementar deste acordo;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os dias de Prêmio Assiduidade que os empregados têm direito, após análise das condições, poderão ser gozados em época diferente como definido no PCS, conforme disponibilidade da empresa e devidamente autorizados pela chefia imediata.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-NATALIDADE**

Será concedido aos empregados por ocasião do nascimento de filhos visando auxiliar nas despesas, o valor de 1 (um) salário mínimo vigente na data do nascimento do filho, através de folha de pagamento nos termos da Resolução 21/96.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS**

**O SINÁGUA legitima e reconhece os seguintes benefícios:**

**1) CESTA BÁSICA:** A CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador  PAT, concederá Ticket Alimentação para aquisição de Cestas Básicas, no valor de R\$80,00 (oitenta reais) mensais, através de cartão eletrônico, a partir de abril de 2011, aos empregados que percebam salários até R\$2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais), correspondente ao valor de cinco salários mínimos, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença sem vencimentos. A base de cálculo para a Cesta básica leva em consideração salário efetivo mais o valor incorporado se houver.

**2) TIQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:** A CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador  PAT, concederá a todos os empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, 22 Tíquetes Refeição ou Alimentação, no valor de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por tíquete, através de cartão eletrônico, a partir de abril/2011, incluindo o mês em que o empregado estiver de férias. A participação do empregado será de acordo com o nível salarial estipulado na tabela abaixo descrita, que concordará por escrito com o desconto em seu salário na 2ª quinzena de cada mês, sem natureza salarial.

Descontos no valor do Tíquete Refeição e ou Alimentação de acordo com as faixas salariais:

<b><u>Faixa Salarial R\$</u></b>	<b><u>% de Desconto</u></b>
Até 1.287,81	8%
De 1.287,82 a 2.040,35	11%
De 2.040,36 a 3.649,99	14%
Acima de 3.650,00	16%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os empregados afastados pelo INSS e as empregadas em gozo de licença maternidade terão direito ao recebimento deste benefício por um período de quatro meses podendo ser estendido até seis meses, após avaliação sócioeconômica realizada pela Assistência Social da empresa, dentro de critérios que envolvam vulnerabilidade social, expressa tanto em ordem econômica, social, psicológica e de saúde, embasados nas normas Legais como Lei Orgânica de Saúde, determinações do SUS, Lei Orgânica da Assistência Social e determinações do SUAS, Estatuto do Idoso, dentre outros existente. Caso o empregado permaneça afastado por período superior a 6 meses, o benefício será extinto, não tendo efeito retroativo. O tempo mínimo para concessão de novo benefício será de 01 ano após o retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que exercem suas atividades na escala de telemetria e teleoperador receberão 26 e 28 Tíquetes respectivamente.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A CESAMA garante a todos os seus empregados Plano de Saúde com mensalidades custeadas pela empresa nos termos da íntegra da resolução em vigor.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO SALARIAL - EMPREGADO AFASTADO**

##### **COMPLEMENTO SALARIAL PARA O EMPREGADO DO QUADRO EFETIVO AFASTADO EM VIRTUDE DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO**

□ A CESAMA efetuará o pagamento diretamente ao empregado afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho nos termos do convênio assinado com a Previdência Social e complementarará o valor do benefício quando o salário do empregado na ativa for maior do que a percepção do benefício de acordo com a resolução em vigor. O empregado terá direito a utilizar o Cartão Policard Compras e a descontar o valor referente ao Plano de Saúde AME mensalidade sindical e seguro de vida, desde que tenha margem disponível dentro do limite liberado pela empresa, respeitados os limites legais e autorizado por escrito pelo empregado. Será descontado do benefício do empregado os valores referentes a Saúde Servidor, Previdência Privada, Pensão Alimentícia e o tíquete refeição/alimentação de acordo com a Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá ser concedido reembolso de medicamentos e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma pontual, através de avaliação socioeconômica do empregado e parecer feita pelo Serviço Social e Medicina do Trabalho da empresa.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO - FUNERAL**

O auxílio funeral será concedido pela CESAMA nos termos da Resolução 04/95, retificada pela Resolução 036/02, visando auxiliar nas despesas com o óbito de parentes ascendentes e descendentes de 1º grau (pais e filhos) cônjuge ou

companheiro devidamente inscrito no INSS e óbito do próprio empregado, desde que cumpridos os critérios definidos na Resolução.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

O auxílio creche será concedido pela CESAMA, no dia 30 (trinta) de cada mês, através de reembolso no limite máximo de R\$105,70 (cento e cinco reais e setenta centavos) em folha de pagamento, para os empregados que recebem até três salários mínimos e possuem dependentes legais (filhos e/ou enteados) com idade até 6 anos incompletos. Para ter direito ao reembolso o empregado deverá se cadastrar no Departamento de Recursos Humanos, e apresentar o recibo do pagamento efetuado até o dia 15 de cada mês. Perderá o direito ao reembolso aquele empregado que não apresentar o recibo no prazo aqui estipulado. Só serão aceitos os recibos de creches regulamentadas com inscrição válida no CNPJ, e deverão constar o valor pago, o nome da criança, nome do estabelecimento e o número do CNPJ.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO**

A CESAMA garante a todos os seus empregados Plano Odontológico com mensalidades custeadas pela empresa nos termos da íntegra da resolução em vigor.

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLETIM DE PONTO**

A CESAMA apurará a frequência de pontos de seus empregados cumprindo o disposto na portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho, podendo adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho previsto na portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011. O ponto mensal será apurado através do relógio biométrico REP (registro eletrônico de ponto) e ponto manual, seguindo o disposto na Resolução vigente. A Diretoria da CESAMA e o SINÁGUA validam as apurações conforme disposto nas Portarias 1510/2009 e 373/2011 MTE e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados, em trabalho externo, que cumprem o intervalo de refeição/descanso e estão dispensados pela empresa de registrar estas batidas, estas serão automaticamente descontadas na jornada de trabalho diário, não sendo consideradas como hora extra.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS AO PLANTÃO**

O empregado que faltar ao plantão a que estava escalado previamente e que não apresentar justificativa (atestado médico ou outro comprovante) poderá ser penalizado com Advertência, Suspensão e, conforme a reincidência, até a Demissão.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CESAMA GARANTE A SEUS EMPREGADOS OS SEGUINTE DIREITOS:**

- a. Três dias úteis de folga para casamento do empregado;
- b. Três dias úteis de folga para falecimento de cônjuge, ascendente ou dependente direto e irmão;
- c. Um dia de folga em sua data natalícia, de acordo com o regulamento interno. Para aqueles em que a data natalícia recair em feriados fixos (1 de janeiro, 21 de abril, 1 de maio, 13 de junho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro) poderão usufruir este benefício no primeiro dia útil subsequente, exceto quando o feriado cair no sábado ou domingo);
- d. Concessão de folga para acompanhamento de cônjuge e filhos doentes cumprindo o disposto no Regimento Interno nº 01/2011 do Departamento de Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADAS**

##### **O SINAGUA reconhece e legitima as seguintes jornadas:**

Jornadas compensatórias para os empregados com a jornada de 12(doze) horas folgando 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) horas, para os empregados que prestam serviço nas, Estações de Tratamento bem como para os Oficiais de Serviços e Obras (na atividade de Rondantes) e Motoristas que cumprem escala. Será paga Hora Extra a título de concessão de intervalo intra-jornada quando o serviço nos postos de trabalho não permitir a ausência do empregado, não ocorrendo esta situação será concedido intervalo intra-jornada de 01(uma) hora para alimentação e descanso, que deverá vir anotado no ponto individual dos empregados;

**Regime de sobreaviso** - O SINAGUA legitima a jornada de sobreaviso dos empregados que trabalham sob esta jornada, com a remuneração de 1/3(um terço) da hora normal de trabalho, durante o período em que perdurar o sobreaviso estando o empregado previamente escalado para esta finalidade por escrito, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) horas em acordo com o Art.244, § 2º da CLT).

**Jornada dos Agentes Comerciais:** os empregados ocupantes do cargo de Agentes Comerciais farão a leitura máxima diária de 270 (duzentos e setenta) hidrômetros nas rotas estipuladas, com jornada mínima de 05 (cinco) horas a partir do início do horário de trabalho definido pela empresa e máxima de 08(oito) horas por dia. Quando convocados para treinamento, a jornada será de 08 horas. A jornada extra de trabalho será remunerada de acordo com a legislação vigente, recebendo as horas efetivamente trabalhadas, conforme política adotada para todos os empregados da empresa. Haverá uma avaliação semestral para acompanhamento se as práticas acordadas estão atendendo ambas as partes.

**Jornada de 06 horas:** Os empregados que estiverem operando rádio no DEAP, exercendo

suas atividades na recepção do 10º andar, na Agência de Atendimento da CESAMA, unicamente nos guichês de atendimento ao público, terão sua jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas de acordo com o disposto na Resolução 11/04 respeitados o intervalo inter-jornada de 15 (quinze) minutos e determinações legais. Se o empregado for transferido ou mudar de atividade dentro da própria agência este retornará automaticamente a sua jornada de acordo com Contrato original de trabalho e Plano de Cargos e Salários vigente e nos demais casos citados, retornarão à sua jornada original de trabalho.

**Teleoperadores:** A jornada dos empregados que exercem a função de Teleoperadores será de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitada as determinações contidas na NR 17 a saber: intervalo de 20 (vinte) minutos para repouso e alimentação e duas pausas de 10 (dez) minutos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho. As pausas deverão ser concedidas fora do posto de trabalho em dois períodos de 10 (dez) minutos contínuos devidamente registrados no sistema de controle interno da CESAMA. O intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso e alimentação, deverá ser registrado pelo trabalhador no equipamento de registro de ponto (REP). Os intervalos estão incluídos na jornada de 06 horas. O empregado que não registrar as pausas e o intervalo de vinte minutos, estará sujeito as penalidades descritas nas normas regulamentares da empresa.

**Telemetria:** de acordo com Aditivo ao Contrato de Trabalho, os Operadores de Estação Elevatória, que estiverem exercendo suas atividades no serviço de telemetria, considerando laudo pericial emitido pela área de Segurança do Trabalho terão sua jornada de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias seguindo escala em vigor, bem como os Oficiais de Serviços e Obras que estiverem exercendo suas atividades no DEAC/Telemetria terão sua jornada de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias seguindo escala em vigor, em ambos os casos respeitados os intervalos inter-jornadas e determinações legais, que cessará quando os empregados não mais exercê-las;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O horário de trabalho do empregado poderá ser alterado de diurno para noturno, de acordo com as necessidades do trabalho desde que haja concordância entre as partes, exceto para as jornadas previstas em edital de concurso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE SÁBADO** - A jornada de sábado será devidamente compensada com o aumento das jornadas nos dias de 2ª a 6ª feira, com o seguinte horário: 7:20 horas + 1,28 hora = 8:48 horas de 2ª a 6ª Feira; independente de qualquer feriado que recaia no dia de sábado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As jornadas semanais das funções da CESAMA constantes no Quadro de Pessoal ficarão descritas conforme quadro abaixo:

<b>FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS:</b>
01 - Auxiliar Técnico
02 - Inspetor de Autos
03 - Oficial de Serviços e Obras
04 - Operador de Estação
05 - Operador de Estação Elevatória (em extinção)
06 - Operador de Máquina
07 - Motorista de Veículos Leves e Pesados
08 - Subencarregado (em extinção)
<b>FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS</b>
01 - Teleoperador
<b>FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 30 HORAS</b>
01 - Operador CPD (em extinção)

<b>FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS</b>
01 - Agente Comercial
02 - Assistente Administrativo
03 - Oficial Administrativo (em extinção)
04 - Técnico de Nível Médio
05 - Técnico de Nível Superior
06 - Programador
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA □ JORNADA SEMANAL 40 HORAS</b>
01 - Assessores
02 - Chefe de Departamento /Assessoria
03 - Coordenador
04 - Procurador Jurídico
05 - Secretárias /Secretária Diretor
06 - Motorista de Diretor
07 - Controlador de Dados Operacionais (em extinção)
08 - Controlador Administrativo
09 - Gerente
10 - Analista de Suporte Administrativo
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA □ JORNADA SEMANAL 44 HORAS</b>
01 - Encarregado
02 - Líder de Equipe

**PARÁGRAFO QUARTO: REDUÇÃO DE JORNADA:** o empregado que tiver sua jornada reduzida por interesse da CESAMA, não sofrerá redução salarial, entretanto, quando este empregado voltar à jornada normal, não haverá acréscimo em seu salário. Quando a redução da jornada for em decorrência de solicitação do empregado, haverá redução salarial correspondente a carga horária.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PARCELADAS**

As férias, a pedido do empregado com menos de 50 anos poderão ser parceladas em 02 (dois) períodos, porém, um período nunca poderá ser inferior a 10 (dez) dias, sendo vedada a divisão para empregados com mais de 50 (cinquenta) anos, conforme CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O pagamento das férias será efetuado através de depósito bancário na conta do empregado, seguindo os mesmos moldes da folha de pagamento, respeitados os prazos legais estipulados por Lei. Os descontos legais e os fixos estipulados neste Acordo referentes à remuneração do empregado serão realizados nos mesmos moldes da folha de pagamento quando do recebimento das férias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Será concedido adiantamento da 1ª parcela do 13º salário a todo o empregado que sair de férias e optar pelo recebimento desta parcela. Quando o empregado sair de férias no mês de janeiro e fizer esta opção esta parcela será paga no mês subsequente  fevereiro. Nos demais meses seguirá a previsão rotineira de pagamento.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Os empregados poderão pleitear licença sem vencimentos nos termos do Plano de Carreiras e Salários em vigor.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CESSÃO DE EMPREGADOS PARA EXERCEREM CARGOS SINDICAIS.**

A CESAMA cede ao SINÁGUA os empregados eleitos para o cargo de Presidente e o cargo de uma das Diretorias do SINÁGUA, enquanto exercerem atividades sindicais pertinentes a estes cargos, sem prejuízo de sua remuneração. Para o cargo de Presidente a remuneração mensal se dará da seguinte forma: salário efetivo mais a média referente as horas extras e adicionais noturnos recebida nos últimos 12 meses anteriores a sua liberação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros da Diretoria do SINAGUA, enquanto exercerem seus mandatos sindicais serão liberados para uma reunião mensal, à tarde, desde que a CESAMA seja comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE PESSOAL**

O SINÁGUA reconhece o PCS da empresa implantado em novembro de 2007.

As tabelas salariais das classes 3 e 3 A estarão agrupadas a partir de outubro de 2011.

A CESAMA, implementará um banco de dados para registrar e avaliar as solicitações dos empregados, visando efetuar o seu remanejamento/ transferência para local mais próximo de sua residência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CESAMA se compromete a fornecer ao empregado o PPP no prazo de 30 dias a partir da data do requerimento não sendo possível a entrega será devidamente justificado.

Será mantida a comissão de avaliação e acompanhamento do PPP para fornecimento de documentos complementares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando de instauração de procedimento administrativo para

apuração de fatos relativos a seus empregados, por condutas descritas no art. 482 da CLT, a CESAMA comunicará ao SINAGUA, através de memorando/ofício assinado pelo Presidente da Comissão, que indicará um membro para acompanhar as atividades da Comissão. A não indicação e o não comparecimento do representante do Sindicato às reuniões da Comissão serão considerados como renúncia de suas prerrogativas e não implicará em nulidade do procedimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega no Departamento de Recursos Humanos, de todo e qualquer atestado. Não ocorrendo a entrega neste prazo, será considerado falta ao trabalho. A CESAMA aceitará os Atestados emitidos por Psicólogos, devidamente identificados com número de registro profissional / CRP e com o CID identificado, para afastamento do trabalho até 05 (cinco) dias. Após este prazo, só serão aceitos atestados que possam ser encaminhados ao INSS. Todo atestado apresentado deverá ser avaliado pelo Médico do Trabalho da empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CESAMA descontará em favor do SINAGUA, no mês de Agosto/2011, o valor de 1% (Hum por cento) do salário do empregado referente à Contribuição Assistencial, aprovada em assembléia da categoria, garantindo ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário e ao sindicalizado garantindo, neste mês, o não desconto da mensalidade sindical.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

Fica acordado que 30 dias após a assinatura deste acordo a Comissão de Acompanhamento e Estudo do Plano e Cargos e Salários da CESAMA, dará início aos trabalhos de revisão e adequação do Plano sendo avaliados os itens pendentes da pauta de negociação 2011, dentre outros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por, mais nada terem a ser tratado, assinam o presente Acordo, que será encaminhando ao Ministério do Trabalho através de meio eletrônico para registro e depósito a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

**EDNALDO SID CLEI LADEIRA RAMOS**

Presidente

**SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG**

**ANDRE BORGES DE SOUZA**

Diretor Presidente

**COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA**

ANTONIO LUIZ CORREA JUNIOR  
Diretor  
SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG

WALTER DOMINGOS GOMES  
Diretor  
SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG

ULTIMO MACHADO  
Vice-Presidente  
SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG

SAULA MARIA DOS SANTOS  
Diretor  
SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG

JOSE GERALDO ZANOVELLI  
Diretor  
SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG

JOSE CRISOSTOMO DAS NEVES  
Tesoureiro  
SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG

EDINALDO SID CLEI LADEIRA RAMOS  
Presidente  
SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG

ANDRE BORGES DE SOUZA  
Presidente  
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .